LEI MUNICIPAL Nº 2583 DE 13 DE Agosto DE 2025

"Altera o artigo 12 da Lei Municipal nº 1.519/2009, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagem aos servidores da Prefeitura Municipal de Capelinha, e dá outras providências."

O povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 12 da Lei Municipal nº 1.519/2009 passa a vigorar contendo os parágrafos 1º, 2º e 3º, os quais terão a seguinte redação, respectivamente:

"Art. 12

§1º A Tabela de Diárias e por KM rodado, constantes do Anexo I, poderá ser reajustada, anualmente, a critério do Prefeito Municipal, através de Decreto, obedecendo-se o limite inflacionário acumulado pela variação do INPC/IBGE.

§2º No caso de extinção do índice mencionado no parágrafo anterior, fica autorizada a utilização de outra variação oficial adotada pela Administração Pública.

§3º A fixação de novos valores das diárias com percentuais menores ou maiores que o estabelecido pelo índice oficial dependerá de autorização Legislativa.

§4º O Poder Executivo Municipal fica obrigado a encaminhar à Câmara Municipal uma justificativa formal sempre que não realizar a atualização anual do valor das diárias."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capelinha (MG), em 13 de Agosto de 2025.

Jonas Barreiros dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do vereador Rodrigo Gomes Oliveira.